

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2728/2.014

“FIXA NORMAS PARA GARANTIA DE INFRAESTRUTURA DE LOTEAMENTOS CONVENCIONAIS APROVADOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS.”

Projeto de Lei Complementar nº67/2014

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O empreendedor deve apresentar instrumento de garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura nos loteamentos convencionais a serem aprovados no Município de Conceição das Alagoas, podendo a critério da Prefeitura Municipal ser adotada uma das seguintes opções:

I - caucionar 20% (vinte por cento) dos lotes destinados à alienação a particulares, no caso de desmembramento e loteamento.

II – oferecer em garantia, bem imóvel localizado no Município de Conceição das Alagoas, desde que livre de quaisquer ônus.

III- carta fiança, com previsão de correção.

IV- seguro garantia bancária.

§ 1º - o valor total da garantia deve corresponder na época de aprovação do projeto, a 100% (cem por cento) do custo estimado para a realização das obras e serviços de infraestrutura, expresso na planilha que acompanhará o projeto.

§2º - as cauções previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverão ser registradas no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, simultaneamente ao ato de registro do parcelamento.



1

§3º - as cauções de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser instrumentalizadas por escritura pública de hipoteca e registradas no Cartório de Registro de Imóveis local, no ato do registro do empreendimento, cujos emolumentos ficarão as expensas do empreendedor.

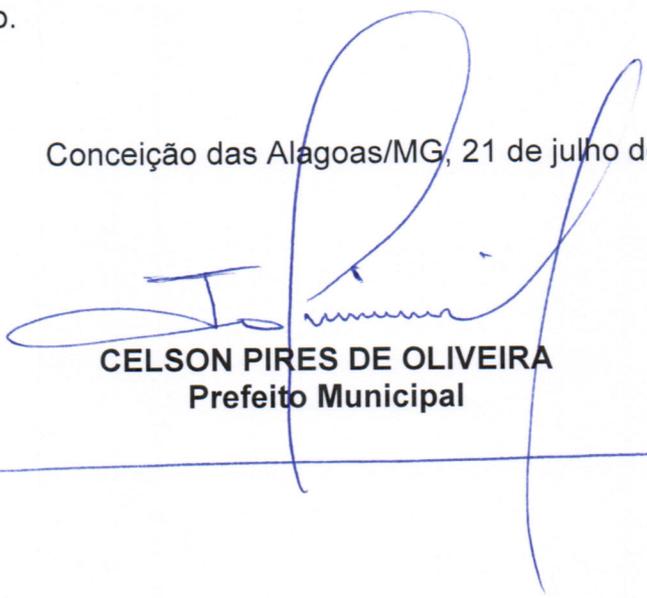
§4º - quando os imóveis caucionados forem localizados em área fora do empreendimento deverão ser apresentados os respectivos documentos e os registros devidamente averbados e atualizados.

§5º - as cauções de que trata esse artigo poderão ser liberadas parcialmente através de Decreto, expedido pelo Poder Executivo, conforme cumprimento.

§6º - as vendas dos lotes que compõe as etapas aprovadas deverão ser precedidas da vistoria pelo órgão competente do Município de Conceição das Alagoas, e consideradas em ordem, emitirá termo de vistoria e liberação.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 21 de julho de 2014.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
